



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 091/92, DE 05 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento da Seguridade Social do Município de Chorozinho, no valor de Cr\$ 7.000.000,00, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento da Seguridade Social do Município de Chorozinho, o Crédito Especial, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), para fazer face as despesas com implantação de sanitários em moradias de pessoas carentes em regime de mutirão, como a seguir discrimina:

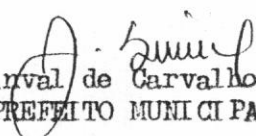
- 06 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 06.13000000.000 - SAÚDE E SANEAMENTO
- 06.13760000.000 - SANEAMENTO
- 06.13764480.000 - Saneamento Geral
- 06.13764481.017 - Construção de Sanitários em Pequenas Moradias
 - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos. . . . Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

- 99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
- 99.99999999.001 - Reserva de Contigência
- 9.9.9.0 - Reserva de Contigência Cr\$ 7.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 05 de JUNHO de 1992.


José Sinval de Carvalho Lima
PREFEITO MUNICIPAL